



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
RUA LUIZ RIBEIRO, S/N – CENTRO – CARACOL-PI
C.N.P.J. – 23.499.791/0001-41 CEP: 64795-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022
ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1– PREÂMBULO

1.1 - O CAMARA MUNICIPAL DE CARACOL/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.499.791/0001-41, com sede na rua Luiz Ribeiro, s/n, Centro, Caraco/PI, CEP – 64.795-000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sra. Ângela Victor Rosado, inscrita no CPF sob o nº 756.201.463-91, residente e domiciliado na Rua João Dias, s/n, Centro, Caracol-PI, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de empresa especializada para aquisição de móveis, eletrodomésticos, aparelhos de sonorização, informática e ar condicionados da Câmara Municipal de Caracol-PI, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
RUA LUIZ RIBEIRO, S/N – CENTRO – CARACOL-PI
C.N.P.J. – 23.499.791/0001-41 CEP: 64795-000

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123): [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1 .

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir: O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
RUA LUIZ RIBEIRO, S/N – CENTRO – CARACOL-PI
C.N.P.J. – 23.499.791/0001-41 CEP: 64795-000

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3 – JUSTIFICATIVAS

3.1. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE SONORIZAÇÃO, INFORMÁTICA E AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI.

3.2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de produtos para equipar a Câmara Municipal de Vereadores – A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade dessa aquisição que tem por objetivo melhorar a qualidade dos serviços prestados para toda a população. Para alcançar resultados profícuos, faz-se necessário a otimização do espaço físico com a instalação dos móveis e equipamento que propiciem o adequado funcionamento de todos os seus setores, dentro das condições exigidas de conforto, segurança e higiene.

3.3. Fazem parte deste mobiliário específico: Ventiladores, armários de aço, arquivos de aço, cadeiras de plástico, mesas sem gavetas, ar condicionados, impressora, caixa de som amplificada, microfones, notebook e computador, todos esses materiais permanentes que se façam necessário para uma melhor prestação do serviço na sede da Câmara Municipal de Caracol.

3.4. A intenção pela opção contratação desta modalidade de serviço, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos: O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 implantação e aplicação de nível de serviços prestados.

4 – OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
RUA LUIZ RIBEIRO, S/N – CENTRO – CARACOL-PI
C.N.P.J. – 23.499.791/0001-41 CEP: 64795-000

4.1 - O Objeto visa a contratação direta de empresa especializada para aquisição de móveis, eletrodomésticos, aparelhos de sonorização, informática e ar condicionados da Câmara Municipal de Caracol-PI.

DO PRODUTOS

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VENTILADOR DE PAREDE 50cm	13		
02	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS 195x90x30	4		
03	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS 133x46x60	2		
04	AR CONDICIONADOS 18.000 BTUS	1		
05	MESAS S/ GAVETA 120x0,60x0,75	8		
06	CADEIRAS PLÁSTICAS S/ BRAÇO	20		
07	IMPRESSORA JATO TINTA COM WIFI	1		
08	COMPUTADOR CORE I3 4GB RAM HD DE 500G C/ MONITOR, TECLADO E MOUSE	1		
09	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 500RMS C/ WIFI	1		
10	MICROFONE DE MÃO SEM FIO DUPLO VOKAL VWS20 PLUS	2		
11	NORBOOK CORE I3 4GB DE RAM 500GB HD	1		
TOTAL				

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DESPESAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo para a execução do objeto será de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato pela Presidente da Câmara Municipal de Caracol-PI e a empresa Contratada.

5.2 - A futura empresa contratada deverá custear todas as despesas com execução dos serviços objeto deste contrato, material, mão de obra de pessoal, ferramentas, transportes, impostos e outros.

6 – PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou crédito em conta, mediante apresentação nota fiscal/fatura dos serviços executados, em até 2(dois) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
RUA LUIZ RIBEIRO, S/N – CENTRO – CARACOL-PI
C.N.P.J. – 23.499.791/0001-41 CEP: 64795-000

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7 – CRÉDITO DA DESPESA

7.1 - As despesas provenientes deste contrato correrão à conta dos recursos do repasse do executivo municipal, consoante as informações seguintes:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01.01.01	001	2001	44.90.52

8 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 - Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9 - .DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
RUA LUIZ RIBEIRO, S/N – CENTRO – CARACOL-PI
C.N.P.J. – 23.499.791/0001-41 CEP: 64795-000

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10 – FORO

10.1 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Caracol-PI.

11 – LEGISLAÇÃO APLICADA

9.1 - Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

12 – ENQUANDRAMENTO LEGAL

12.1 - O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

13 – DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

13.1 - Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade e no diário oficial dos municípios, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. 11.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para os e-



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
RUA LUIZ RIBEIRO, S/N – CENTRO – CARACOL-PI
C.N.P.J. – 23.499.791/0001-41 CEP: 64795-000

mails: camcaraco2021@gmail.com ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Caracol até as 18h00 horas do dia 09/06/2022.

Caracol-PI, 03 de junho de 2022.

ÂNGELA VICTOR ROSADO

Presidente da Câmara Municipal de Caracol-PI